

OS DESAFIOS PARA 2016, 2017 E...

Combate à inadimplência



©Bphanev/istockphoto

*De costas voltadas
não se vê o futuro
Nem o rumo da bala
Nem a falha no muro.*

(Pedro Abrunhosa)

Tema recorrente quando se registra aumento nos índices que medem a inflação, o desemprego e a taxa de juros é o temor de que a inadimplência escolar siga a mesma tendência.

Não é infundado o receio de que, com a agudização da crise econômica, juízes se compadeçam das situações difíceis enfrentadas pelos devedores e flexibilizem a regra constante do art. 5º da Lei n. 9.870/1999, possibilitando a renovação de matrícula mesmo com a existência de débitos anteriores (principalmente nos cursos de graduação, com regime semestral).

A hipótese de tal flexibilização vem, no mais das vezes, ancorada no reconhecimento da educação como direito fundamental, cuja natureza, no entendimento doutrinário que, a cada dia, vai ganhando corpo, é que, seja ela prestada pelo Estado, seja por particulares, é serviço público não privativo. Daí porque, em eventuais conflitos entre o direito fundamental à educação e o direito ao recebimento da devida contraprestação (no caso das escolas privadas), deveria prevalecer o equilíbrio entre os dois direitos. Todavia, como se disse, com o aprofundamento da crise, o prato da balança poderá inclinar-se para o lado dos menos favorecidos, das minorias etc.



Anna Gilda Dianin
Advogada
especialista em
Direito Educacional
e Direito Sindical.
Presidente do
Sinepe/Sudeste/MG

Some-se a esse quadro o fato de que, há quase duas décadas, foi acrescentado, por Medida Provisória (MP), o § 1º ao art. 6º da Lei n. 9.870/1999, vedando o desligamento do aluno por inadimplência no curso do ano/semestre letivo (no caso do regime semestral).

Se, no tempo em que a economia apresentava robustos sinais de vitalidade, com o consumo em alta, desgraçadamente as lideranças do setor não lograram êxito em modificar os termos desta MP de 1999, dificilmente o conseguirão agora.

Por outro lado, é necessário estar atento a outros fatores que acompanham a alta dos índices de inadimplência: exceto nos casos em que se verifica o abuso de direito, presume-se que os pais/alunos que tradicionalmente se esforçam por cumprir em dia os seus compromissos e, num dado momento, deixam de cumpri-los possivelmente se encontram em situação de vulnerabilidade, seja em razão da perda de emprego de um membro da família, seja de separação, morte ou doença, dentre outras mazelas.

É próprio do ser humano postar-se em posição de defesa quando sofre qualquer abalo em sua integridade física, psíquica ou moral. E, nesse ponto, além de a própria inadimplência com os compromissos financeiros ocasionar problemas com a autoestima, verifica-se também a possibilidade de efeitos colaterais, com a contaminação do processo ensino-aprendizagem, sendo certo que fatos corriqueiros do dia a dia educacional convertam-se em conflito.

Bem por isso, sabedores de que os efeitos da crise eclodida em 2015 se prolongarão em 2016 e, quiçá, em 2017, é recomendável que os estabelecimentos de ensino formulem, desde logo, um plano/programa de gestão e combate à inadimplência, destacando e treinando equipe própria para tal finalidade. Com tal recurso, a equipe estará aparelhada para bem discernir os que se encontram em situação de vulnerabilidade daqueles que aproveitam a crise para cometer o abuso do direito configurado no art. 6º da Lei n. 9.870/1999.

Para fins de eventuais defesas judiciais, é apropriado manter em arquivo todo o registro do procedimento adotado no processo de cobrança, a fim de se evidenciar, sendo necessário, que o estabelecimento de ensino não expôs o devedor a situações vexaminosas ensejadoras de dano moral.

Nessa linha de pensamento, não se deve e não se pode perder de vista que, conceitualmente, a matrícula na rede privada de ensino é opcional, sendo obrigatória e justa a retribuição econômica por aqueles que exercem tal opção.

Perseguir o efetivo recebimento de tal contribuição, mais que um direito, consiste num dever/poder do gestor escolar. O futuro se apresenta aos que o encaram. ■

annadianin@uol.com.br